

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.**

**MANUELA HERMES DE LIMA**

**FIXAÇÃO DO DANO MORAL AO TRABALHADOR**

Recife  
Outubro de 2002

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**FIXAÇÃO DO DANO MORAL AO TRABALHADOR**

**MANUELA HERMES DE LIMA**

Dissertação de Mestrado, orientada pelo Prof. Ivo Dantas, requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito Público pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife – Universidade Federal de Pernambuco em convênio interinstitucional com a Universidade Católica do Salvador.

Recife  
2002

“Fazer justiça não é manipular ou saber de memória os Códigos; acima das leis está o Direito. É ele que os juízes devem aplicar, se querem dar às leis o seu verdadeiro e completo valor”.

(PAGE, Henri de. *Traité élémentaire de droit civike belge, 1933, t. I, cap. III apud TEIXEIRA. Sálvio de Figueiredo. O Juiz- Seleção e Formação do Magistrado no mundo Contemporâneo*, Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999, p. 165).

À minha mãe, Dimiralva Lima, que renunciou todos os dias de sua existência em prol do meu bem estar, estando sempre presente em todos os momentos de minha vida, amparando-me quando precisei de equilíbrio, envolvendo-me com seu infinito amor e ternura.

## AGRADECIMENTOS

A “Deus”, por me possibilitar concluir esta meta que parecia inatingível, face às dificuldades do caminho.

Aos meus pais, pela atenção, carinho e dedicação.

A minha irmã Daniela e Marcos Antônio pela paciência e compreensão.

A amiga, Silvia Resedá, pelo carinho a nós despendido.

A Dra. Dolores Correia, pela compreensão.

Aos professores Ivo Dantas, Nelson Saldanha, Francisco Queiro, João Maurício Adeodato e Ana Luísa Celino Coutinho.

A todos os servidores do CEPEX.

## RESUMO DA DISSERTAÇÃO “FIXAÇÃO DO DANO MORAL AO TRABALHADOR”

A presente dissertação aborda em breves comentários a Responsabilidade Civil e a evolução histórica do dano moral no direito brasileiro. Trata, ainda, de conceitos operacionais do dano moral, em um sentido amplo, bem como os pressupostos para a sua configuração. O trabalho tem como ponto central o dano moral do trabalhador, tendo como fato gerador o contrato de trabalho, demonstrando a absoluta competência da Justiça Especializada do Trabalho para apreciar e julgar as indenizações de lesões extrapatrimoniais, quando decorrem de relação de emprego, face a autorização constitucional do artigo 114 da CF/88. Ainda, aborda como tema central, a fixação do dano moral praticado contra o trabalhador, nessa condição, analisando seus os parâmetros de sua avaliação e arbitramento e, trazendo a crítica a alguns Tribunais do Trabalho que ainda insistiam em fixar tais indenizações de forma tarifária (no tempo de serviço ou no salário) quando o direito brasileiro adota o sistema aberto, consistindo na ampla liberdade do magistrado para arbitrar discricionariamente as lesões contra direitos extrapatrimoniais das pessoas, no particular, o trabalhador.